

LEI MUNICIPAL Nº 1.590/2003, DE 26 DE MARÇO DE 2003.

**Estabelece normas para a cobrança da
Taxa de Água e dá outras providências.**

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tarifa-Taxa de abastecimento de Água do serviço Público Municipal será cobrada com base no consumo, observados os valores a seguir disciplinados.

a) - Taxa mínima, para consumo de até 15.000 litros mensais, o valor correspondente de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos).

b) - Taxa para consumo de 15.001 até 25.000 litros valor correspondente à 100% (cem por cento) do valor estipulado para a Taxa Mínima, proporcional ao custo do metro cúbico (m³) consumido.

c) - Taxa para consumo acima de 25.000 correspondente à 200% (duzentos por cento) do valor estipulado para a Taxa Mínima, proporcional ao custo do metro cúbico (m³) consumido.

Art. 2º - Nas economias em que houver Hidrômetro será cobrada a Taxa de aluguel e uso do mesmo, no valor correspondente à R\$ 1,20 (um real e vinte centavos).

Art. 3º - O atraso no pagamento da taxa de abastecimento de água, pelo período consecutivo de três meses, autoriza o corte da ligação.

Parágrafo Único - Após saldar o débito, a religação somente poderá ser realizada mediante o recolhimento de uma taxa equivalente ao custo da Taxa Mínima.

Art. 4º - As taxas recebidas após o vencimento sofrerão a incidência dos acréscimos previstos e disciplinados no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da tarifa de água os usuários de baixa renda.

Parágrafo 1º - Os beneficiários desta isenção deverão residir em casas de até 35m² (trinta e cinco metros quadrados) e no máximo com 3 (três) pontos de água.

Parágrafo 2º - As casas, referidas no parágrafo anterior, estarão sujeitas a receberem limitadores de vazão, com o intuito de regularem ao consumo mensal, na faixa de até 15m³ (quinze metros cúbicos).

Parágrafo 3º - O benefício da isenção aos usuários, que satisfizerem as condições desta Lei, passa a vigorar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação, devidamente protocolada na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal nº 1.289/97.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26/MARÇO/2003.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.

